



CONGRESSO NACIONAL

MPV 676
00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/06/2015

Proposição: Medida Provisória N.º 676 / 2015

Autor: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1

Arts.: 1º

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória 676, de 17 de junho de 2015, dando-se a seguinte redação:

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-C Não incidirá o fator previdenciário, no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição do segurado, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a afastar a incidência do fator previdenciário de todos os trabalhadores que alcançarem, se homem, a somatória de 95, e se mulher, a somatória de 85, e a não aplicação das novas regras de progressão da fórmula 95/85.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Assinatura



CD/15344.01837-94